



CONTRATO N° 359/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO MS PAULISTA

CONSORCIADAS: MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E
SINALIZADORA PAULISTA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA.

LIDER: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 13595/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA N° 06/2020

Aos trinta e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Atílio André Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 33.161.977-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO MS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Taguá, n° 206 - Sala 06, bairro Liberdade no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01508-010 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 38.246.597/0001-21, com Inscrição Estadual registrada sob o n° 129.567.481.114, neste ato representado por **Luis Gustavo da Silva Montoro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da



Cédula de Identidade (R.G.) nº22.290.344-2, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 265.534.428-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o nº 13595/2019, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência, registrada sob o nº 06/2020, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia para a implantação de ciclovias e ciclovia na execução dos serviços de geometria, sinalização viária horizontal, vertical, semafórica e dispositivo de segurança incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme consta no Anexo I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020 as despesas correrão por conta das



dotações orçamentárias: 02.30.02.15.452.0309.1610.4.4.90.51.00
ficha 237 e 02.30.02.15.452.0309.1610.4.4.90.51.00 ficha 236.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da **CONTRATADA**, cujo valor global é de **R\$ 3.372.001,95** (três milhões trezentos e setenta e dois mil um real e noventa e cinco centavos).

4.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

4.3. A licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica. Quando se tratar de recursos do Governo Federal, as adequações do projeto que integrar o edital da licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme dispõe o artigo 13, inciso II, do Decreto Federal nº 7.983/2013.



4.4. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de execução total dos serviços contratados deverá ser de 06 (seis) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após medições a cada 30 dias que serão validadas percentualmente à proporção entregue pela contratada.

6.2. Face à dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de Contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dos valores pelo



agente financeiro conveniado.

6.3. Os valores das medições mensais deverão ser, no mínimo, iguais aos valores das parcelas apresentadas no cronograma físico-financeiro, sob pena de pagamento de taxa de medição extra, cobrada pelo agente financeiro. Caso haja necessidade de pagamento da citada taxa, seu valor, a ser definido pela Caixa Econômica Federal, será repassado à CONTRATADA.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



6.5. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

6.5.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;

6.5.2. Cópia dos cartões de ponto;

6.5.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

6.5.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

6.5.5. Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

6.5.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

6.5.7. Documento comprovando cumprimento das NR's (no caso de empreiteira em especial a NR-18);

6.5.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos e serviços contratados.

6.6. No tocante a última medição do contrato, o pagamento



somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia em qualquer uma das formas dispostas no Artigo 56, parágrafo 1º e incisos, da Lei Federal nº 8666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.2. A garantia contratual responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso, inclusive as obrigações trabalhistas e previdenciárias; tais informações devem estar expressas na apólice.

7.2.1. O prazo de validade da apólice deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias o prazo de validade do futuro contrato.

7.3. A assinatura do contrato estará condicionada à prestação da garantia contratual, que deve ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, direcionada ao Departamento de Suprimentos.

7.4. Havendo prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela Contratante. No caso de aditamento ou reajuste contratual, a c



deverá providenciar a garantia proporcional ao valor acrescido.

7.5. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada poderá ser resgatada, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Administração/Departamento de Suprimentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO que constitui o edital.

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Execução de Serviços por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a cada Ordem de Execução de Serviços.

9.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da Contratante para execução dos serviços.

9.5.. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto de cada Ordem de Execução de Serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.

9.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Memorial Descritivo.



9.7. Caso ocorra atraso por ações da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

9.8. Serão impugnados pela CONTRATANTE todos os trabalhos que não satisfizerem plenamente as condições contratuais.

9.9. A CONTRATANTE poderá solicitar o exame dos materiais a serem utilizados a qualquer momento e impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as Especificações e/ou com as amostras previamente aprovadas.

9.10. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada incompetência na execução das tarefas a seu cargo ou no caso do profissional apresentar hábitos de conduta inadequados ao bom andamento dos trabalhos;

9.11. A substituição de qualquer profissional deverá ser processada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A implantação da ciclovia, passeios, acessibilidades e sinalização de trânsito, objeto deste contrato, deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos a serem desenvolvidos, e seguindo as especificações previamente elaboradas pelo projeto básico.

10.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta



prestação de serviços, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

10.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no memorial técnico, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 4.309/19 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os responsáveis pela elaboração e implantação do objeto em questão, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída por meio da Lei Federal n.º 6.496 de 07 de dezembro de 1977.

10.5. Os serviços deverão ser do início ao término, supervisionados diariamente por um profissional engenheiro ou arquiteto, responsável pela execução de todos os serviços constantes dessa especificação técnica, o qual será o interlocutor técnico, entre a contratada e a Secretaria de Mobilidade Urbana. Este técnico deverá emitir ART ou RRT como responsável técnico da execução da obra.

10.6. A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI - junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos - CND - da referida ~~CEI~~ 



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. É facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,
- e) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.1.1. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" desta cláusula, por mútuo acordo.

13.1.2. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, ~~se não~~



avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão



regidas pelas leis brasileiras, e o Foro da Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 24 de setembro de 2020.

Atílio André Pereira

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATANTE

LUIS GUSTAVO DA
SILVA
MONTORO:2655344286
0

Assinado de forma digital por
LUIS GUSTAVO DA SILVA
MONTORO:26553442860
Dados: 2020.09.22 17:33:15
-03'00'

Luis Gustavo da Silva Montoro

CONSÓRCIO MS PAULISTA
CONTRATADA